



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO E
ESTRUTURA CURRICULAR
DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOTECNOLOGIA

B. O. UFPE, RECIFE

V. 46

Nº 02
ESPECIAL

PÁG.
01 – 12

10 DE JANEIRO DE 2011

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ANTIBIÓTICOS
REGIMENTO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O **Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial** do Departamento de Antibióticos, "Instituto Oswaldo Gonçalves de Lima", do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Pernambuco, tem por finalidade ampliar e aprofundar os conhecimentos adquiridos nos Cursos de Graduação, visando a formação de recursos humanos qualificados para exercerem atividades docentes, de pesquisa nas Áreas de **Microbiologia e Bioprocessos e Produtos Bioativos**, e técnicas, para atendimento às demandas dos setores público e privado.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 2º. O **Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial** (PPBI) é vinculado ao Centro de Ciências Biológicas da UFPE.

Art. 3º. A administração do Programa de Pós-Graduação será exercida pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação, responsável pela Coordenação didático-administrativa, designado na forma estabelecida pelo Art. 9º da Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE), auxiliado por um Vice-Coordenador e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 4º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação será composto, como membros natos, pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador, como também pelos demais docentes permanentes responsáveis pelas disciplinas que fazem parte do elenco de cada Área de Concentração do Curso e por um (01) representante discente de cada nível.

§ 1º - O representante do corpo discente será eleito dentre e pelos alunos regularmente matriculados no Curso, com mandato de um (01) ano, podendo ser reconduzido no caso do doutorado por mais 01 ano, na forma que dispõe o Artigo 7º, § 2º da Resolução nº 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores com direito à voz e sem direito a voto.

Art. 5º. Compete ao Coordenador do Curso, além das atribuições previstas no Art. 10 da Resolução 10/2008 do CCEPE, as relacionadas abaixo.

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- b) elaborar, ouvido o Colegiado, o plano anual do Curso;
- c) responsabilizar-se pela supervisão e funcionamento do Programa de Pós-Graduação, solicitando ao Chefe do Departamento de Antibióticos, ao Diretor do Centro de Ciências Biológicas e demais autoridades competentes, as providências que se fizerem necessárias para melhoria do Curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- d) fiscalizar e fazer cumprir os programas de ensino e de pesquisa;

- e) supervisionar os processos de seleção, orientação da matrícula e serviço de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- f) cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Curso e dos órgãos superiores, sobre assuntos relativos ao mesmo;
- g) apresentar e deliberar junto ao Colegiado do Curso, os casos de irregularidades e infração disciplinar;
- h) submeter às Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco as indicações para as Comissões Examinadoras dos trabalhos de Dissertação e a documentação para Colação de Grau de Mestre;
- i) apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado.
- j) desempenhar outras atribuições correlatas que se fizerem necessárias.

Art. 6º. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, além do previsto no Art. 8º da Resolução nº 10/2008 do CCEPE, as relacionadas abaixo:

- a) colaborar com o Coordenador no desempenho de suas funções;
- b) elaborar o plano curricular do Programa de Pós-Graduação, apreciá-lo e/ou modificá-lo quando necessário;
- c) estabelecer as indicações de professores para ministrar disciplinas constantes da grade curricular ou extra-curricular ao plano do Curso;
- d) orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico e administrativo do Curso, atendendo ao disposto pelas normas regulamentares da Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco;
- e) apreciar as indicações de professores para orientação e co-orientação de alunos;
- f) designar Comissão para seleção de candidatos ao ingresso no Curso;
- g) decidir sobre os pedidos de equivalência de disciplina e/ou incorporação de créditos a nível de Pós-Graduação, a fim de que possam ser aceitos para integralizar o currículo exigido pelo Curso;
- h) opinar sobre os recursos de alunos no trancamento de disciplinas do Curso e infrações disciplinares estudantis;
- i) indicar docente para integrar a Comissão de Avaliação da defesa do Projeto da Dissertação por parte do aluno e apreciar seu parecer sobre o Projeto proposto pelo Orientador;
- j) indicar, para homologação das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco, os nomes que comporão as Comissões Examinadoras dos trabalhos de Dissertação;
- k) designar, dentre seus membros, Comissão para distribuição das bolsas de estudo junto aos alunos regularmente matriculados no Programa;
- l) elaborar e/ou modificar o Regimento Interno do Programa;
- m) opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa;

Parágrafo Único - O Colegiado reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art.7º - O Programa de Pós-Graduação, conforme definido no Art. 3º, terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º - O Coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Coordenador.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente dos cursos de pós-graduação será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. sejam cedidos por outras instituições mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa.
- II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- III. sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

§ 3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 9º Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, o docente deverá atender os seguintes critérios:

- I. possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II. ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;
- IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

§ 1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o programa poderá adicionar outros que considere importantes para atendimento de suas peculiaridades.

§ 3º O Coordenador deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 10 A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- II. produção científica (bibliográfica) e técnica comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES.
- III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

Art. 11 - São atribuições dos docentes:

- I - Ministras aulas teóricas e práticas, de acordo com o programa vigente da disciplina;
- II - Promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- III - Participar de comissões examinadoras;
- IV - Estar ativamente envolvido em pesquisas na área de Biotecnologia;
- V - Participar da reunião anual para avaliação do Programa;
- VI - Atuar como professor orientador ou co-orientador;
- VII - Desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados;
- VIII - Atuar como regente de disciplinas, e
- IX - Integrar o Colegiado do Curso, quando indicado.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E SELEÇÃO

Art. 12. Poderão candidatar-se ao **Curso de Mestrado em Biotecnologia Industrial** portadores de diplomas dos Cursos de Graduação Plena em Ciências Biológicas, Ciências Biomédicas, Farmácia, Engenharia Química, Química ou cursos afins reconhecidos pelo Ministério da Educação e ao **Curso de Doutorado em Biotecnologia Industrial** portadores de diplomas de Mestrado em Biotecnologia Industrial, de Cursos de Mestrado em Ciências Biológicas, Farmácia, Engenharia Química, Química ou cursos afins reconhecidos pelo Ministério da Educação, instruído com a seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição;
- b) diploma ou certificado de conclusão do curso de Graduação plena para candidatos ao Mestrado;
- c) diploma ou certificado de conclusão do curso de Mestrado para candidatos ao Doutorado;
- d) histórico escolar de Graduação para candidatos ao Mestrado;

- e) histórico escolar do Mestrado para candidatos ao Doutorado;
- f) *Curriculum vitae* no formato Lattes;
- g) comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- h) requerimento ao Coordenador do Curso expondo as razões para o ingresso no Mestrado e a linha de pesquisa que pretende desenvolver sua Dissertação ou Tese.
- i) Carta do orientador apresentando o candidato.
- j) Para o Doutorado, o candidato apresentará projeto de pesquisa que será avaliado pela comissão de seleção, de acordo com Edital.

Art. 13. O Edital de Seleção e Admissão terá caráter público e será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa, devendo constar de:

- a) especificação da documentação necessária à inscrição;
- b) valor da taxa de inscrição no valor e forma estabelecidos pela UFPE;
- c) número de vagas oferecidas;
- d) local e prazo para inscrições;
- e) critérios de seleção;
- f) linhas de pesquisa desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação com respectivos professores orientadores;
- g) bibliografia para provas escritas em Química Orgânica e Microbiologia Básica que será aplicada para os candidatos ao Mestrado;

Art. 14. A seleção para a admissão ao Programa de Pós-Graduação será supervisionada pelo Coordenador e realizada por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Programa, constando de:

- a) apreciação do *Curriculum vitae*, histórico escolar e entrevista com o candidato pela Comissão de Seleção para ambos os níveis (peso 04);
- b) provas escritas de conhecimentos básicos em Química Orgânica e Microbiologia Básica, elaboradas por professores designados ou da própria Comissão de Seleção para o Mestrado (peso 05);
- c) apresentação e defesa de projeto de pesquisa para o Doutorado (peso 05);
- d) exame escrito de conhecimento em Inglês, através de tradução de um texto especializado para ambos os níveis (peso 01).

Art. 15. A classificação do candidato será feita com base na média ponderada das notas obtidas nas alíneas **a**, **b**, **c** e **d** do Artigo 14 deste Regimento, em conformidade com o nível pretendido.

Art. 16. Transcorridas as etapas do processo de seleção, a Comissão de Seleção apresentará os resultados, indicando os candidatos habilitados, para homologação pelo Colegiado do Curso, no prazo máximo de quinze (15) dias.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 17. Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados, pela ordem de classificação, obedecendo o limite de vagas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação.

Art. 18. A matrícula no Programa será efetuada dentro do prazo estabelecido pela Coordenação, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) requerimento ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- b) Diploma ou certificado de conclusão do curso de Graduação plena para admissão ao Mestrado e Diploma ou certificado de conclusão de Mestrado para admissão ao Doutorado.
- c) documento de identidade;
- d) título de eleitor;
- e) certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino);
- f) documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- g) duas fotos 3x4;
- h) comprovante de pagamento da taxa de matrícula no valor vigente e forma estabelecida pela UFPE.

Art. 19. A matrícula será efetuada em cada período letivo, de acordo com as instruções das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

Parágrafo Único - O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 20. O Curso de Mestrado terá duração mínima de um ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo Único - Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I – prorrogação do curso por até 06 meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado;

II trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

Art. 21 - O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida neste Regimento;

IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou tese até o prazo final da prorrogação;
V. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento.

Art. 22. As disciplinas integrantes do currículo do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial, deverão constar de um elenco de Disciplinas Obrigatórias e Eletivas.

Art. 23. O conteúdo programático de cada disciplina será elaborado pelo(s) respectivo(s) professor(es), de acordo com a ementa proposta, e homologado pelo Colegiado do Curso.

Art. 24. O candidato ao título de Mestre e Doutor deverá completar um mínimo de vinte e quatro (24) e trinta (30) unidades de créditos, respectivamente, assim distribuídos:

a) doze (12) créditos referentes às Disciplinas Obrigatórias do Tronco Comum;

b) um mínimo de doze (12) e dezoito (18) créditos referentes às Disciplinas Eletivas de sua Área de Concentração, para o Mestrado e Doutorado, respectivamente.

Parágrafo Único - Cada unidade de crédito corresponde a quinze (15) horas de aula teórica ou prática.

Art. 25. O aproveitamento do aluno em cada disciplina incidirá sobre a aprendizagem resultante das aulas, seminários, trabalhos de pesquisa, projetos e outras atividades escolares e será feito mediante exames parciais, finais, globais, ou outra forma de avaliação.

Art. 26. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será avaliado em níveis de acordo com a seguinte classificação:

“A” - Excelente, com direito a crédito;

"B" - Bom, com direito a crédito;

“C” - Regular, com direito a crédito;

“D” - Insuficiente, sem direito a crédito.

Parágrafo Único - Os docentes responsáveis por disciplinas deverão remeter à Coordenação do Curso os níveis de frequência e os conceitos dos alunos no prazo máximo de quinze (15) dias após o término de sua administração, cabendo ao Colegiado do Curso estabelecer regras para os casos especiais.

Art. 27. A indicação “I” (Incompleto) poderá ser requerida ao Colegiado do Curso e concedida, a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo justificado, não tenha concluído as provas ou trabalhos previstos no período letivo correspondente. Trata-se de um nível provisório, e será transformado automaticamente em “D” caso os trabalhos ou provas não sejam completados impreterivelmente até o final do trimestre seguinte.

Art. 28. Ao aluno que não participar de um mínimo de dois terços (2/3) das atividades programadas numa disciplina, será atribuído o Conceito “D”.

Art. 29. O aluno poderá solicitar à Coordenação do Curso o trancamento da matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido um terço (1/3) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no Histórico Escolar.

Parágrafo Único - Não será permitido mais de um trancamento de matrícula em uma mesma disciplina, exceto por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado do Curso.

Art. 30 - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos formando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0 e 1,0 respectivamente, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i.C_i}{\sum C_i}$$

Onde:

R – rendimento acadêmico.

N_i – Valor numérico do conceito da disciplina.

C_i - número de créditos da disciplina.

Art. 31. A matrícula em disciplina isolada poderá ser feita por alunos matriculados em outros Cursos de Pós-Graduação, desde que solicitada através do Coordenador de seu Curso de origem e dependerá da existência de vagas, mediante apresentação dos documentos constantes no Artigo 18 deste Regimento.

Parágrafo Único - O aluno matriculado de acordo com este Artigo só poderá cursar até duas (02) disciplinas por semestre e um total de quatro (04) disciplinas.

Art. 32. A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aceitos créditos obtidos no próprio Programa de Pós-Graduação, assim como em outros Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, reservando-se a paridade de carga horária/créditos, observadas as disposições contidas na Resolução 10/2008 do CCEPE e neste Regimento.

§ 1º - Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º - O número de créditos transferidos não pode ultrapassar a doze (12). No entanto, poderão ser aceitos para o Doutorado, até vinte e quatro (24) créditos desde que obtidos no Mestrado do próprio Programa.

§ 3º - Para o reconhecimento desses créditos, deverão ser levados em consideração pelo Colegiado do Curso: Instituição, período de realização, conteúdo programático, carga horária, número de créditos, sistema de avaliação e conceito obtido.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Art. 33. No decorrer do curso, será elaborado pelo aluno de Mestrado um Projeto de Dissertação que será por ele defendido perante uma Comissão de Avaliação composta pelo(s) orientador(es) e um (01) docente indicado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, a qual dará parecer sobre a viabilidade do Projeto proposto.

Parágrafo Único - Mediante exposição de motivos, o orientador ou o orientando poderão pleitear ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação a mudança de orientação, o qual decidirá de sua conveniência.

Art. 34. Em caso de não aprovação do Projeto, o mesmo será reformulado pelo aluno, podendo este fato ocorrer no máximo duas (02) vezes, dentro de um prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data de devolução.

Art. 35. A Dissertação deverá ser desenvolvida de acordo com o Projeto aprovado pelo Colegiado, e as possíveis modificações que ocorrerem durante a execução da pesquisa deverão ser aprovadas pelo Orientador, não devendo fugir à linha original previamente proposta.

SEÇÃO II DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 36. Para o Doutorado, será exigido Exame de Qualificação, tendo como objetivo avaliar a capacidade do Pós-Graduando para a pesquisa e para o ensino superior e evidenciar a amplitude e profundidade de conhecimento do candidato, bem como sua capacidade crítica.

Art. 37. O processo de avaliação será conduzido por uma comissão designada pelo Colegiado do PPBI, composta de três professores do Corpo Docente, exceto os Orientadores e co-orientadores, podendo haver a participação de um avaliador externo ao PPBI. Estes avaliadores deverão ser escolhidos de acordo com o tema do artigo proposto. Esta Comissão julgará o mérito de um manuscrito de pesquisa relacionado ao seu projeto de Tese (podendo ser em língua estrangeira), tendo o candidato como primeiro autor, que será submetido para publicação em periódico técnico-científico considerado de excelência pela CAPES, nacional ou estrangeiro, com corpo editorial. O manuscrito ou artigo deverá ter sido preparado durante a permanência do aluno no Curso.

Art. 38. O prazo para o Exame de Qualificação não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da matrícula inicial.

Art. 39. Após o exame, a Comissão deverá considerar o aluno aprovado ou reprovado, informando o resultado à Coordenação do PPBI.

Art. 40. O aluno reprovado poderá submeter-se a novo exame, uma vez decorrido o prazo de 6 (seis) meses, sendo desligado do PPBI, caso ocorra nova reprovação.

Art. 41. Mediante exposição de motivos, o orientador ou o orientando poderão pleitear ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação a mudança de orientação, o qual decidirá de sua conveniência.

CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 42. O candidato à obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor em Biotecnologia Industrial deverá ter satisfeito as seguintes condições:

- a) ter obtido o número de créditos previstos;
- b) ter apresentado Dissertação ou Tese e ter sido esta aprovada;
- c) ter pelo menos um artigo aceito pra publicação em periódico técnico-científico considerado de excelência pela CAPES, nacional ou estrangeiro, com corpo editorial.
- c) ter preenchido todas as demais exigências feitas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco e por este Regimento.

Art. 43. A Dissertação ou Tese obedecerá às normas estabelecidas para publicação de trabalho científico pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e será entregue à Coordenação do Programa de Pós-Graduação após ter sido considerada, pelo Orientador, em condições de defesa.

§ 1º - A Tese deverá apresentar trabalho de pesquisa original, importando em real contribuição do tema proposto para a Área de conhecimento.

§ 2º - Um exemplar da Dissertação ou Tese será encaminhado pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação a cada membro da Comissão Examinadora e a cada suplente, com o prazo mínimo de vinte (20) dias antes da defesa.

§ 3º - A defesa de Dissertação ou Tese será pública, amplamente divulgada nos meios científicos, e deverá ser realizada num prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a aprovação/homologação da Comissão Examinadora pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 44. O candidato poderá, caso haja parecer contrário de seu Orientador, requerer ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação a defesa sem o aval do mesmo.

Art. 45. O Grau de Mestre ou Doutor em Biotecnologia Industrial, definindo a Área do conhecimento, será concedido ao candidato cuja Dissertação ou Tese for aprovada pela Comissão Examinadora proposta pelo Colegiado do Programa e homologada pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

§ 1º - A Comissão Examinadora será composta por três (03) examinadores com título de Doutor ou livre docente, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa.

§ 2º - Deverão ser indicados necessariamente dois (02) suplentes com título de Doutor ou livre docente, sendo um (01) deles externo ao Programa.

§ 3º - Anteriormente à arguição pela Comissão Examinadora, o aluno disporá de no máximo cinquenta (50) minutos para apresentação oral do seu trabalho.

§ 4º - Cada examinador disporá no máximo de trinta (30) minutos para realizar a sua arguição, concedendo-se igual tempo ao examinado para cada arguição, ou de sessenta (60) minutos se na forma de diálogo, exclusivamente sobre assuntos ligados ao tema versado.

Art. 46. A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) docentes ou pesquisadores com título de Doutor ou livre docente, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

Parágrafo Único Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

Art. 47. Na apreciação da Dissertação ou da Tese, para obtenção do Grau de Mestre ou Doutor, imediatamente após encerrada a arguição de cada examinador, em sessão secreta, será atribuído ao candidato uma das seguintes menções:

- I - Aprovado;
- II - Reprovado;
- III - em exigência

§ 1º - Será considerado aprovado o candidato que não obtiver a menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 48. O Diploma de Mestre ou de Doutor será solicitado pelo Programa à PROPESQ após o aluno ter cumprido todas as exigências e entregue à Coordenação dez (10) cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, satisfeitas as modificações indicadas pela Comissão Examinadora, conforme Resolução nº 10/2008 do CCEPE e nº 03/2007 da Biblioteca Central.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 49. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 50. Das decisões da Coordenação do Programa de Pós-Graduação caberá recurso para o Colegiado do Programa de Pós-Graduação e em última instância, para as Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 51. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação do CCEPE e de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

**ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU*
(por área de concentração-baseada na Res. Vigente do CCEPE)**

NOME DO CURSO: BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL
NÍVEL: [X] MESTRADO [] DOUTORADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PRODUTOS BIOATIVOS
PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de 03/2010

CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)

OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao regimento)	TOTAL GERAL
14	10		24

ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
PPBI901	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	30	2
PPBI902	BIOQUÍMICA DE MICRORGANISMOS	45	3
PPBI903	BIOSSEGURANÇA	45	3
PPBI904	BIOTECNOLOGIA	45	3
PPBI905	QUÍMICA ORGÂNICA APLICADA A BIOTECNOLOGIA	45	3
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
PPBI906	CULTURA DE CÉLULAS APLICADA À BIOTECNOLOGIA	45	3
PPBI907	ENSAIOS DE BIOATIVIDADE IN VIVO E IN VITRO	45	3
PPBI908	ESTEREOQUÍMICA DE COMPOSTOS ORGÂNICOS	45	3
PPBI909	MÉTODOS DE AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE COMPOSTOS BIOATIVOS	45	3
PPBI910	MÉTODOS ESPECTROMÉTRICOS BIOPRODUTOS	60	4
PPBI911	TÓPICOS ESPECIAIS EM PRODUTOS BIOATIVOS	45	3
PPBI923	GESTÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E PATENTES	30	2

APROVADA PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 1ª REUNIÃO CONJUNTA, ORDINÁRIA REALIZADA EM 08/02/2010

ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU*
(por área de concentração-baseada na Res. Vigente do CCEPE)

NOME DO CURSO: BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL

NÍVEL: [X] MESTRADO [] DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: MICROBIOLOGIA E BIOPROCESSOS

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de 03/2010

CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)

OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao regimento)	TOTAL GERAL
14	10		24

ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
PPBI901	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	30	2
PPBI902	BIOQUÍMICA DE MICRORGANISMOS	45	3
PPBI903	BIOSSEGURANÇA	45	3
PPBI904	BIOTECNOLOGIA	45	3
PPBI905	QUÍMICA ORGÂNICA APLICADA A BIOTECNOLOGIA	45	3
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
PPBI912	BIOCOMBUSTÍVEIS E BIORREFINARIAS	60	4
PPBI913	BIORREACTORES	60	4
PPBI914	BIOSSEPARAÇÃO	45	3
PPBI915	CINÉTICA DE PROCESSOS FERMENTATIVOS E ENZIMÁTICOS	60	4
PPBI916	ELEMENTOS DE GENÉTICA MICROBIANA	45	3
PPBI917	FISIOLOGIA DE MICRORGANISMOS	45	3
PPBI918	MARCADORES MOLECULARES E TECNOLOGIA DO RNA RECOMBINANTE	45	3
PPBI919	MÉTODOS CROMATOGRÁFICOS EM BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	45	3
PPBI920	MICROBIOLOGIA INDUSTRIAL	45	3
PPBI921	PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS	60	4
PPBI922	TÓPICOS ESPECIAIS EM MICROBIOLOGIA E BIOPROCESSOS	45	3
PPBI923	GESTÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E PATENTES	30	2

APROVADA PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 1ª REUNIÃO CONJUNTA, ORDINÁRIA REALIZADA EM 08/02/2010.